

**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 805/2011 – CONSU, de 27 de junho de 2011.**

**BAIXA NORMA SOBRE CRITÉRIOS DE  
AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA  
REALIZAÇÃO DE PÓS-DOCTORADO.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou a maioria dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, presen39(e)-4.3-92.2175(N)1.57505995(N)1.

**I** - O grupo de pesquisa/laboratório/unidade de realização do estágio não poderá ser da própria UECE;

**II** - O pesquisador supervisor do estágio não poderá ter vínculo com a UECE;

**III** - O pesquisador supervisor do estágio, quando este for realizado no Brasil, deve ser detentor de bolsa, concedida pelo CNPq, de Produtividade em Pesquisa (PQ) nível 1 (um) ou de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) ou possuir produção científica equivalente;

**IV** - O pesquisador supervisor do estágio, quando este for realizado no Brasil, deve estar vinculado a Doutorado com nota 5, no mínimo;

**V** - No caso do destino não se situar no Brasil, serão consultados os critérios da CAPES/MEC para concessão de bolsas de pós-doutorado no exterior.

**Art. 3º** – O servidor docente, constante do grupo ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, será incluído no PAPGPD da Instituição, desde que atenda aos seguintes pré-requisitos:

**I** - Ter cumprido o estágio probatório conforme disposto na Lei Estadual nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001, e na Lei Estadual nº 13.101, de 17 de janeiro de 2001;

**II** - Ter seu nome incluído no Plano de Afastamento de Docente para Realização de Pós-Graduação e Pós-Doutorado (PAPGPD) de sua Unidade Acadêmica de origem;

**III** - Ter obtido o título de doutor em instituição reconhecida no Brasil ou no exterior há, no mínimo, quatro (04) anos;

**IV** - Participar do corpo docente permanente de Curso de Mestrado Acadêmico e/ou de Curso de Doutorado da UECE;

**V** - Participar do corpo docente permanente de Curso de Mestrado Profissional da UECE, quando este for resultado de parceria público/pública, sem remuneração específica ao docente;

**VI** - Participar do corpo docente permanente de Curso de Mestrado Acadêmico e/ou de Curso de Doutorado de IES conveniada especificamente para fins de mobilidade acadêmica externa de pós-graduação;

**VII** - Ter afastamento autorizado pelo Colegiado de Graduação ao qual esteja vinculado e pelo Centro ou Faculdade no qual esteja lotado;

**VIII** - Ter plano de trabalho aprovado pelo pesquisador supervisor do estágio pós-doutoral, evidenciando o mérito e a coerência com a sua área de atuação na UECE.

**Art. 4º** - Caso o título de Doutor tenha sido obtido no exterior, este deve ter sido devidamente Reconhecido ou Revalidado pela UECE ou outra IES.

**Art. 5º** - O docente não vinculado a Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá realizar estágio pós-doutoral, desde que seu currículo apresente perfil para ingresso, como professor permanente, em curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado da UECE.

**§ 1º** - O docente que se enquadrar nesta situação deverá apresentar, por escrito, no processo de solicitação de afastamento, requerimento formal, a título de manifestação de vontade 5(.)-2.16558( )-232.compromisso,8( )-232.para(.)-2.16558( )-232.6  
*cto sensu* da UECE imediatamente

zado em área afim àquela do Curso